



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2025-CI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.03.2025-CMVN
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025-2025

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sr. LUÍS AUGUSTO MIRANDA DE SOUSA, Mat. nº 0021 – CMV Coordenador do Controle Interno da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **INEXIGIBILIDADE nº 003/2025-CMVN**, que tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil na Câmara Municipal de Vigia de Nazaré /PA, tendo como proponente a empresa C A P – CONSULTORIA em Administração Pública, inscrito no CNPJ nº19.473.976/0001-00, situada na Av. Augusto Montenegro, Nº. 4300, Sala 1216, torre Sul, Parque Verde CEP.: 66.635-110 – Belém – Pará. Fone: 91 9983-4948, Email:adv.motaejunior@gmail.com, com Valor mensal R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Vigia de Nazaré /PA, 13 de janeiro de 2025.

LUÍS AUGUSTO MIRANDA DE SOUSA
Portaria Nº 002– CMV
Controlador Interno